



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de maio de 2024
Edição nº 05/2024 – 01/05/2024 a 31/05/2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR ADMITIDO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- IRDR Nº 5005268-14.2024.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **“Definir se os policiais militares estaduais receberão a indenização por acidente de serviço na forma do dia/soldo ou dia/recebimento, aplicando-se o art. 1º, inciso I da Lei Estadual n.º 8.279/06 ou na forma de remuneração por subsídio como prevê a Lei Complementar n.º 420/07.”**

Informamos, ainda, que o E. Tribunal Pleno determinou **“a suspensão de todos os processos pendentes neste Estado que versem sobre o tema em discussão, pelo prazo de um ano, salvo decisão deste relator em sentido diverso (art. 982, I3, CPC) e com exceção das possíveis situações de urgência, que serão solucionadas pelo juízo da causa ou do correspondente recurso (art. 982, § 2º4, CPC).”**

Data de publicação do acórdão: 13/05/2024

Número TJES: 100

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 119 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1257** – Paradigmas RESP 2074601/MG, RESP 2076137/MG, RESP 2076911/SP, RESP 2078360/MG e RESP 2089767/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 22/05/2024

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1251** – Paradigmas RESP 2031813/SC e RESP 2032021/RS

Questão submetida a julgamento: **“Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 02/05/2024

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1255** – Paradigmas RESP 2083968/MG

Questão submetida a julgamento: **“Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 10/05/2024

- **TEMA 1259** – Paradigmas RESP 1994424/RS e RESP 2000953/RS

Questão submetida a julgamento: **“Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção,**

caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006)".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 29/05/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1253** – Paradigmas RESP 2078485/PE, RESP 2078989/PE, RESP 2078993/PE e RESP 20799113/PE

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **"a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC"**.

Data da afetação: 09/05/2024

- **TEMA 1254** – Paradigmas RESP 2034210/CE, RESP 2034211/CE e RESP 2034214/CE

Questão submetida a julgamento: **"Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **"a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ"**.

Data da afetação: 10/05/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1256** – Paradigmas RESP 2076432/DF

Questão submetida a julgamento: **"Definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato"**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 15/05/2024

- **TEMA 1258** – Paradigmas RESP 1953602/SP, RESP 1986619/SP, RESP 1987628/SP e RESP 1987651/RS

Questão submetida a julgamento: **"Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual"**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 29/05/2024

- **TEMA 1260** – Paradigmas RESP 2048687/BA

Questão submetida a julgamento: **“Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 29/05/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1252** – Paradigmas RESP 2050498/SP, RESP 2050837/SP e RESP 2052982/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“a suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ”.**

Data da afetação: 07/05/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1200** – Paradigmas RESP 2029809/MG e RESP 2034650/SP

Tese firmada: **“O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.”**

Data de publicação do Acórdão: 28/05/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 769** – Paradigmas RESP 1835864/SP, RESP 1666542/SP e RESP 1835865/SP

Tese firmada: **“I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006; II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada; III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.”**

Data de publicação do Acórdão: 09/05/2024

- **TEMA 1217** – Paradigmas RESP 2045491/DF, RESP 2045191/DF e RESP 2045193/DF

Tese firmada: **"É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado."**

Data de publicação do Acórdão: 27/05/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1196** – Paradigmas RESP 2012101/MG, RESP 2012112/MG e RESP 2016358/MG

Tese firmada: **"É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica."**

Data de publicação do Acórdão: 27/05/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1079** – Paradigmas RESP 1898532/CE e RESP 1905870/PR

Tese firmada: **"i) o art. 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias; ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias; iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, 1, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários."**

Data de publicação do Acórdão: 02/05/2024

- **TEMA 1170** – Paradigmas RESP 1974197/AM, RESP 2000020/MG e RESP 2006644/MG

Tese firmada: **"A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado."**

Data de publicação do Acórdão: 10/05/2024

- **TEMA 1176** – Paradigmas RESP 2003509/RN, RESP 2004215/SP e RESP 2004806/SP

Tese firmada: **"São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo**

homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC)."

Data de publicação do Acórdão: 28/05/2024

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1218** – RESP 2083701/SP, RESP 2091651/SP e RESP 2091652/MS

Tese firmada: "A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade."

Trânsito em julgado em: 26/04/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **QUESTÃO DE ORDEM NO TEMA 1124**

Informamos a publicação da **QUESTÃO DE ORDEM nos Recursos Especiais nº 1905830/SP, 1912784/SP e 1913152/SP**, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

A referida questão de ordem foi acolhida, na sessão de julgamento de 22/02/2024, em que a Primeira Seção determinou alteração na delimitação do **Tema Repetitivo nº 1124** e na redação para: "**Caso superada a ausência do interesse de agir, definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS, se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária**".

Data da publicação da Questão de Ordem: 29/05/2024

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 290, 291, 292 e 293 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1302** – Paradigma ARE 1479101

Questão submetida a julgamento: **"Competência para processar e julgar ações de cobrança de contribuições devidas por advogados à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB."**

Data de publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 29/05/2024

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1072** – Paradigma RE 1211446

Tese firmada: **"A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade."**

Data de publicação do Acórdão: 21/05/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1041** – Paradigma RE 1116949

Tese firmada: **"(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial."**

Data de publicação do Acórdão: 24/05/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **REJULGAMENTO NO TEMA 574**

Questão submetida a julgamento: "**Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.**"

Decisão: "**Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público.**"

Data de publicação da Decisão de Rejulgamento: 14/05/2024